CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 02/04/01
Roberta Regina
FUNCIONÁRIO

DATA 25/09/74

PROJETO DE LEI Nº 128/74

ASSUNTO: Autoriza a concessão da subvenção de Cr$ 10.000,00 à Sociedade Mantenedora da Maternidade Escola Assis Chateaubriand e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem - 0041

LEI Nº 4429 DE 10/10/74

DIOM Nº 5518 DE 16/10/74

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 044291974
Projeto: 01281974
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: SUBVENCAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 4429 DE 10 DE outubro DE 1974

Autoriza a concessão da subvenção de Cr$ 10.000,00 à Sociedade Mantenedora da Maternidade Escola Assis Chateaubriand e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder à Sociedade Mantenedora da Maternidade Escola Assis Chateaubriand, com sede em Fortaleza, a subvenção anual de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) com o objetivo de proporcionar atendimento a gestantes carentes de recursos, obedecidas as cláusulas de convênio a ser firmado com aquela instituição.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, à Secretaria de Saúde, o crédito especial de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para atender, no corrente exercício, a despesa decorrente da subvenção de que trata o artigo anterior, obedecido o disposto no art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de 10 de 1974.

Engº VICENTE CAVALCANTE FIALHO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0041 FORTALEZA, 24 DE SETEMBRO DE 1974

Comissão de Finanças
25 / 09 / 1974

1097
24-09-74

Senhor Presidente,

Apraz-nos encaminhar à V. Exa., para apreciação e exame nessa Casa, o anexo Projeto de Lei, que "autoriza a concessão da subvenção de Cr$ 10.000,00 à Sociedade Mantenedora da Maternidade Escola Assis Chateaubriand".

2. Digna dos maiores elogios, pela obra caritativa desenvolvida no seio da coletividade fortalezense, principalmente junto às camadas menos favorecidas, a Sociedade Mantenedora da Maternidade Escola Assis Chateaubriand, vem, ao longo dos anos, lutando por subvenções, para poder enfrentar o número cada dia maior de gestantes sem recursos.

3. Esta Administração, sempre preocupada com os problemas sociais que afligem a população, espera dessa Casa Legislativa, a competente aprovação deste Projeto de Lei, que irá ajudar de alguma forma, os projetos e realizações de tão notável Sociedade.

Ao ensejo, renovamos a V. Exa., protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO DE FORTALEZA

Exmo. Sr.
Antonio Costa Filho
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

Aprovado em 1a. discussão
Em 27/9/1974
PRESIDENTE

Ao Vereador Branco
para relatar.
Em 27/09/74
Presidente.

ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 128/74 DE 25 DE ~~AGOSTO~~ setembro DE 1974

Aprovado em 2a. discussão
Em 2/10/1974
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 2/10/1974
PRESIDENTE

Autoriza a concessão da subvenção de Cr$ 10.000,00 à Sociedade Mantenedora da Maternidade Escola Assis Chateaubriand e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder à Sociedade Mantenedora da Maternidade Escola Assis Chateaubriand, com sede em Fortaleza, a subvenção anual de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) com o objetivo de proporcionar atendimento a gestantes carentes de recursos, obedecidas as cláusulas de convênio a ser firmado com aquela instituição.

Art. 2º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, à Secretaria de Saúde, o crédito especial de ..... Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para atender, no corrente exercício, a despesa decorrente da subvenção de que trata o artigo anterior, obedecido o disposto no art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 27/9/1974
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº 18/74

AO PROJETO DE LEI Nº 128/74 - MENSAGEM Nº 0041.

Foi remetida a esta Casa Legislativa para a devida consideração a Mensagem Prefeitural nº 0041, com o incluso Projeto de Lei que " autoriza a concessão da subvenção de Cr$ 10.000,00 à Sociedade Mantenedora da Maternidade Escola Assis Chateaubriand".

A medida proposta pelo Chefe do Executivo é das mais ' justas, considerando-se a luta da referida Sociedade por subvenções que lhe possibilitem meios para poder enfrentar o número cada dia maior de gestantes sem recursos. Aprovando a proposição estaremos ' ajudando à coletividade fortalezense tão carente de recursos neste setor.

O crédito pretendido terá sua cobertura feita no disposto do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1974.

Considerando-se as razões acima expostas, esta Comissão manifesta-se favorável aaprovação da matéria em pauta.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de 09 de 1974.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 128/74.

APROVADO
Em 3 / 10 / 1974
PRESIDENTE

Autoriza a concessão da subvenção de Cr$ 10.000,00 à Sociedade Mantenedora da Maternidade Escola Assis Chateaubriand e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder à Sociedade Mantenedora da Maternidade Escola Assis Chateaubriand, com sede em Fortaleza, a subvenção anual de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) com o objetivo de proporcionar atendimento a gestantes carentes de recursos, obedecidas as cláusulas de convênio a ser firmado com aquela instituição.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, à Secretaria/ de Saúde, o crédito especial de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para atender, no corrente exercício, a despesa decorrente da subvenção de que trata o artigo anterior, obedecido o disposto no art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 03 de 10 de 1974.

Presidente

Redator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Of. nº 1357

Fortaleza, 08 de outubro de 1974

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 combinado com o artigo 63, II, da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa. o presente autográfo de lei aprovado por esta Câmara, que: Autoriza a concessão da subvenção de Cr$10.000,00 à Sociedade Mantenedora da Maternidade Escola Assis Chateaubriand e dá outras providências.

Valho-me do ensejo para renovar a V.Exa. os protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Antônio Costa Filho
Presidente

Exmo. Sr.
Engº Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta